



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 23072.215976/2020-99

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2020

ART. 24, II, da Lei 8.666/93

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 – ART. 51, II.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico consiste na aquisição de um rack com as seguintes características:

**Suporte para até duas TVs** de até 65” com altura regulável até 1,8m do chão (no centro da tela) opção de ponto de ancoragem para trava antifurto das TVs;

**Gabinete preto** com 100cm x 120cm x 60cm (H x L x P) com estrutura em metalon 20mm x 20mm e fechamento em MDF 15mm preto.

- Duas portas frontais com duas trancas tetrachave cada; tampo em MDF 15mm preto com aproximadamente 125cm x 65cm (L x P)
- Uma tampa traseira removível, com duas trancas internas tipo Cremona.
- Base em metalon #16, 50mm x 30mm, com 135cm x 60cm (L x P) e tampo em MDF 15mm preto de 140cm x 65cm (L x P) (cm), montada sobre rodízios industriais; pintura eletrostática preto fosco para as partes metálicas.

#### Parte interna do gabinete:

- Deve conter um rack 19” interno;
- Duas prateleiras fixas internas em MDF 15mm preto;
- duas prateleiras deslizantes internas, para teclado e mouse, em MDF 15mm preto; guia padrão rack 19" para equipamentos de áudio e vídeo; guia deslizante padrão rack 19" para mesa de áudio; duas régua de tomadas 3 pinos de 8 posições

**Trava** em aço e corrente para imobilização /travamento em parede, com uso de cadeado tetrachave.

Prazo de garantia mínimo de 12 meses.

**\*Acesse o ANEXO I para visualizar o esboço do rack.**

### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do rack possibilitará a utilização da sala 3056 para a realização de videoconferências, o que possibilitará a redução de despesas com passagens e diárias para a realização de bancas pelo

PPGAn, seminários e eventos do Departamento de Antropologia e Arqueologia. É de vital importância também para o planejamento da retomada das atividades no atual momento de isolamento social, onde se propõe que parte dos conteúdos ministrados aos discentes seja feito de maneira remota.

### **3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - CUSTO ESTIMADO**

3.1 O custo estimado para a presente aquisição é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme pesquisa de mercado, colacionada aos autos.

### **4. DA HABILITAÇÃO:**

4.1 Se o proponente não estiver com a situação fiscal regular no SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169687

SUBELEMENTO: 42

FONTE DE RECURSO: 8100000000

PLANO INTERNO: M20RKG1987J

VALOR INDICADO: 4.400,00

### **6. FUNDAMENTO LEGAL**

6.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei.

### **7. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**

7.1 Em atendimento ao comunicado da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia em 25 de outubro de 2019, para a presente aquisição será utilizada a Cotação Eletrônica, nos termos da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

8.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

8.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

8.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

8.7 Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

8.8 Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

8.9 A contratada/empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para UFMG, independente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Projeto Básico, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4 Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

9.5 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A **proposta** deverá ser encaminhada para o e-mail [compras@fafich.ufmg.br](mailto:compras@fafich.ufmg.br) , devidamente assinada pelo proponente, **no prazo de 24 horas úteis após a solicitação**, contendo as seguintes informações:

I- razão social completa; número do CNPJ da empresa, responsável pela proposta, endereço, telefone, fax e e-mail;

II- marca e modelo ofertados, preço unitário e do preço total para cada item;

dados bancários: banco e código do banco, agência, conta corrente;

III- prazo de entrega não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;

IV- preço de mercado, fixo e irrevogável, vigente na data de apresentação da proposta, unitário e total, em Real, para o item, incluído fretes, impostos, seguros etc.

V- validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

## **11. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS**

11.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Nota de Empenho;

11.2 A entrega dos itens contratados deverão ser realizados no seguinte endereço:

Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Belo Horizonte - MG - CEP 31270-901 Prédio da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - Departamento de Antropologia e Arqueologia da FAFICH, sala 3056, 3º andar.

11.3 Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo servidor HARLLEY SATHLER, com o objetivo de aferir e verificar a conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

11.4. Diante da atual situação de restrições a circulação de pessoas na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, a CONTRATADA deverá informar o dia e horário em que a entrega será efetuada. Tal informação deverá ser enviada para: [daa@fafich.ufmg.br](mailto:daa@fafich.ufmg.br) e [compras@fafich.ufmg.br](mailto:compras@fafich.ufmg.br).

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor HARLLEY SATHLER, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

12.2 O prazo para pagamento será limitado ao quinto dia útil subsequente à data em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Nota Fiscal.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Os pagamentos serão creditados em nome da proponente vencedora, mediante ordem bancária eletrônica em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta solicitação de orçamento;

12.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer ordem bancária eletrônica, serão realizados desde que a proponente vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.6 Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária eletrônica emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

12.7 A UFMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.9 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

12.10 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UFMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

### **14. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO**

14.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

### **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Seção Judiciária Minas Gerais, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.

### **15. ANEXO**

Consta no ANEXO I um esboço de um rack que atende às nossas necessidades. Esse esboço serve como um guia para os fornecedores, porém, não é obrigatório. É fundamental que os requisitos constantes no item 1 deste Projeto Básico sejam atendidos.

Belo Horizonte/MG, 19 de agosto de 2020.

Harley Sathler

Requisitante

Ewerton de Cássio Pinto

Responsável pelo Projeto Básico

Bruno Wanderley Pinheiro

Diretor da FAFICH



Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Cassio Pinto, Chefe de seção**, em 19/08/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Harley Leonardo Garcia Sathler, Secretário(a) de departamento**, em 19/08/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Moreira Santos, Chefe de departamento**, em 19/08/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pinheiro Wanderley Reis, Diretor(a) de unidade**, em 20/08/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0221468** e o código CRC **B43E1970**.